

Republicação do Aviso

por alteração da alínea d) do ponto 4 das *Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações* e do Anexo A.3

Designação do aviso

Cultura - Iniciativas Âncora Regionais (“Rotas do Norte”)

Código do aviso

NORTE2030-2024-31

Data da publicação

12/07/2024

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações, ponto 4:

alínea d) atualizada

d) Demonstrar adequado grau de maturidade, através:

- i) no caso de intervenções infraestruturais, através da apresentação de projeto de execução aprovado;
- ii) se a candidatura previr despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

Anexo A.3 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO) atualizado

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, se aplicável.
- f) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- g) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- i) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- m) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- t) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:
 - i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;
 - ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.
- u) Não tem salários em atraso à data da candidatura;
- v) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- w) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- x) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
- y) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
- z) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- aa) No que respeita à contratação pública ecológica:
 - aa.1 Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;

aa.2 Caso se trate de outras entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do green public procurement, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

aa.3 No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas v.1 e v.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

- i) no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;
- ii) no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 08.08.2024, por se ter detetado que, por lapso, o aviso não indicava o grau de maturidade exigida no caso da candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, sendo relevante este esclarecimento. Entendeu ainda a ser oportuna a atualização da declaração de compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário), visando o melhor esclarecimento dos beneficiários e a valorização das candidaturas.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-31

Data de publicação 12/07/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL:
Aprovação do Plano Anual de Avisos (mai.2024/abr.2025),
a 28 de março

Designação do aviso

Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte")

Apoio para

De acordo com os objetivos, programa e linhas de ação do Plano de Ação Regional para a Cultura Norte 2030, este Aviso de financiamento visa apoiar operações de salvaguarda, valorização e promoção de Património Cultural da Região Norte, integrado numa Rota Regional ("Rotas do Norte"), tendo designadamente em vista: i) Promover a preservação e reabilitação do património cultural classificado ou em vias de classificação, com destaque para os bens com forte potencial de atração turística e cultural, com base no reconhecimento formal do seu interesse na adesão a uma ou mais rotas patrimoniais regionais; ii) Introduzir tecnologias digitais na segurança de monumentos e sítios, por via de monitorização remota permanente e na criação de soluções para visitas presenciais não acompanhadas ou vigiadas; iii) Promover a redução do consumo de energia e a melhoria do desempenho energético dos bens patrimoniais e equipamentos associados; iv) Comunicar o património de forma atrativa, contribuindo para a criação de produtos turísticos qualificados e para o reforço dos ativos económicos, nomeadamente através da melhoria das condições de visita, com destaque para a acessibilidade física e comunicacional: conforto, segurança e informação.

Ações abrangidas por este aviso

1 - As operações objeto das candidaturas são as que se revelem indispensáveis para a realização do Objetivo Específico (OE) "4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social".

2 - São elegíveis intervenções em património cultural, designadamente intervenções de salvaguarda, conservação e restauro, reabilitação, valorização, programação e promoção do património histórico e cultural, desde que incidam sobre bens imóveis

classificados como de interesse nacional ou de interesse público, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, nomeadamente:

a) nos investimentos de natureza “predominantemente infraestrutural”, designadamente:

- a.1) Estudos, projetos e obras de salvaguarda, conservação e restauro, reabilitação e beneficiação de bens patrimoniais;
- a.2) Estudos, projetos e obras de melhoria da acessibilidade física a bens patrimoniais, equipamentos e espaços ou circuitos associados;
- a.3) Estudos, projetos e obras de refuncionalização de espaços, para acolhimento de públicos;
- a.4) Estudos, projetos e obras de requalificação da envolvente dos bens patrimoniais, incluindo acessos;
- a.5) Projetos de monitorização, identificação de patologias, análise e previsão de riscos, através da utilização de métodos não invasivos;
- a.6) Criação de conteúdos expositivos de apoio à interpretação, que promovam a acessibilidade dos bens patrimoniais, incluindo: dispositivos de braille, língua gestual, áudio-guias, áudio-descritores ou experiências táteis, etc.
- a.7) Criação de conteúdos e soluções expositivas de apoio à interpretação que promovam a disponibilização e acessibilidade digital dos bens patrimoniais, incluindo: digitalização, modelos digitais e reconstruções 3D, visitas em realidade virtual, aumentada ou imersiva, etc.

b) nos investimentos de natureza “imaterial”, designadamente:

- b.1) Criação de conteúdos de cariz informativo, pedagógico ou artístico que singularizem a experiência de visitantes;
- b.2) Ações de marketing e promoção.

3 – As intervenções referidas na alínea a.7), do ponto 2, referentes a “*Criação de conteúdos e soluções expositivas de apoio à interpretação que promovam a disponibilização e acessibilidade digital dos bens patrimoniais, incluindo: digitalização, modelos digitais e reconstruções 3D, visitas em realidade virtual, aumentada ou imersiva, etc.*”, só serão consideradas elegíveis quando integradas numa candidatura que possua intervenções das referidas nas alíneas a.1) a a.3) do mesmo ponto.

4 - No âmbito do presente Aviso de Concurso, serão consideradas elegíveis as candidaturas que tenham como objeto um Bem Cultural para o qual tenha sido reconhecida a adesão às seguintes Rotas do Norte:

- Rota “Arte Rupestre a Norte”
- Rota “Caminhos de Santiago a Norte”
- Rota “Castelos e Fortalezas a Norte”
- Rota “Castros a Norte”
- Rota “Catedrais a Norte”
- Rota “Escritores a Norte”
- Rota “Românico a Norte”
- Rota “Mosteiros e Conventos a Norte”
- Rota “Órgãos a Norte”
- Rota “Património Industrial a Norte”
- Rota “Santuários a Norte”
- Rota “Talhas, Azulejos e Frescos a Norte”

— Rota “Romano a Norte”

5 – Cada candidatura apenas pode incidir sobre uma das Rotas do Norte.

6 - No caso dos bens imóveis integrados na Rota “Escritores a Norte”, como casas de escritores, casas-museu, centros interpretativos ou outros, não se aplica o requisito da classificação com grau de interesse nacional ou interesse público, desde que constituam, comprovadamente, bens relevantes na obra ou vida do respetivo autor.

Entidades que se podem candidatar

Para os efeitos previstos na presente secção, são beneficiárias as seguintes entidades:

- Municípios;
- Entidades Intermunicipais e Associações de Municípios;
- Entidades da Administração Central;
- Entidades do setor empresarial do Estado;
- Entidades do setor empresarial local;
- Outras entidades coletivas de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios ou com as Entidades Intermunicipais.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II)

Período de candidaturas

12/07/24 a 31/03/2025 às 17:59:59h, com extração de candidaturas para análise a 28/12/2024, às 17:59:59h.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

27 000 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 80 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover o papel da cultura no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	4 A - Norte mais Social			
Objetivos específicos	RSO4.6 - Cultura e turismo sustentáveis			
Tipologia de ação	RSO4.6-01 - Cultura			
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura			
Tipologia de operação	4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	27 000 000,00 €	80%	NA	NA
Dotação Global	27 000 000,00 €	80%	NA	NA

1 - A dotação de 27 000 000,00 € corresponde:

- i) a 13 500 000,00€ (treze milhões e quinhentos mil euros) de FEDER, para o apoio da primeira fase, correspondente ao conjunto de candidaturas extraídas a 28/12/2024, às 17:59:59h, que reúnam condições de admissibilidade e de mérito para serem apoiadas, nas condições indicadas na secção “Condições de atribuição de financiamento da operação”;
- ii) a 13 500 000,00€ (treze milhões e quinhentos mil euros) de FEDER, para o apoio da segunda fase, correspondente ao conjunto de candidaturas extraídas a 31/03/2025, às 17:59:59h, que reúnam condições de admissibilidade e de mérito para serem apoiadas, nas condições indicadas na secção “Condições de atribuição de financiamento da operação”.

2 – A dotação do Aviso ou a taxa máxima de cofinanciamento, mencionadas anteriormente, poderão ser ajustadas em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais - REVVIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades e objetivos anteriormente identificados, sem prejuízo de outras condições, nomeadamente, as definidas nos campos "Ações abrangidas por este aviso" e "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades enquadradas como elegíveis na correspondente secção do Regulamento Específico da Área temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, sem prejuízo de outras condições específicas definidas no presente Aviso, nomeadamente, as mencionadas na secção "Entidades que se podem candidatar" e no campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além do disposto no artigo 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

1 - Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para serem elegíveis as operações devem:

- a) Quando aplicável, estar alinhadas com o Plano de Ação Regional da Cultura, através de parecer favorável das entidades regional competentes;
- b) Ser sustentáveis em termos económicos e financeiros numa perspetiva de médio prazo, isto é, devem ser asseguradas por entidades que disponham de adequada situação patrimonial e financeira, nos termos a definir no aviso para apresentação de candidaturas;
- c) Cumprir os requisitos referidos no artigo 11.º do Regulamento Específico, relativos ao contributo para as metas climáticas, sempre que previsto no aviso para apresentação de candidaturas.

2 - As intervenções de requalificação, proteção, valorização, conservação do património histórico e cultural em vias de classificação podem ser financiadas de forma excecional e devidamente fundamentada, mediante parecer favorável do Património Cultural, I. P., ou da entidade pública regional.

3 - No caso de investimentos infraestruturais em património cultural devem também apresentar uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro e/ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.

4 - As intervenções devem:

- a) Possuir o selo “Rotas do Norte”, nos termos do Anexo A-6;
- b) Ser instruídas com a totalidade dos documentos mencionados no Anexo A-1;
- c) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;

d) Demonstrar adequado grau de maturidade, através:

- i) no caso de intervenções infraestruturais, através da apresentação de projeto de execução aprovado;
- ii) se a candidatura previr despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

e) Demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 11.º do Regulamento Específico da área temática da Valorização de Território e Infraestruturas Sociais;

f) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;

g) Dispor dos pareceres favoráveis, licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

h) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

i) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

- j) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
- l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;

5 - Deverá ainda ser demonstrado o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo regulamento, conforme concretizado no Anexo A.5 ao presente Aviso

6 - O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos anteriores implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual ou copromoção

Sem limite de candidaturas por beneficiário

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

1— O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder:

- i) para Entidades da Administração Central e do sector empresarial do Estado, o valor de 1 500 000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), não podendo também exceder a taxa máxima de cofinanciamento de 50%;

ii) para Entidades da Administração Central e do sector empresarial do Estado, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios, o valor de 2 000 000,00 € (dois milhões de euros), não podendo também exceder a taxa máxima de cofinanciamento de 75%;

iii) para os demais beneficiários elegíveis, o valor de 2 000 000,00 € (dois milhões de euros), não podendo também exceder a taxa máxima de cofinanciamento de 75%.

2 – As taxas máximas de cofinanciamento previstas nas alíneas ii) e iii) do número 1, poderão ser acrescidas em 5 pontos percentuais, quando as intervenções se localizem cumulativamente:

i) em freguesias de baixa densidade, nos termos da Deliberação n.º 31/2023/PL que classifica de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus;

ii) nos concelhos de Alfândega da Fé, Alijó, Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Caminha, Carraceda de Ansiães, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Esposende, Fafe, Felgueiras, Freixo de Espada à Cinta, Lousada, Marco de Canaveses, Melgaço, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paços de Ferreira, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Terras de Bouro, Torre de Moncorvo, Valença, Valpaços, Vieira do Minho, Vila Flor, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vimioso, Vinhais e Vizela

3 – O montante máximo de apoio FEDER ou a taxa máxima de cofinanciamento por candidatura, mencionadas anteriormente, poderão ser ajustadas em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas estabelecidas para o NORTE2030.

4 – O valor mínimo do investimento total elegível por candidatura será de 200.000 Euros (duzentos mil euros).

5 – As operações objeto de candidatura são de natureza “predominantemente infraestrutural” (nos termos apresentados na alínea a) do número 2 do campo “Ações abrangidas por este aviso”), podendo também ser consideradas elegíveis ações de natureza “imaterial” (nos termos apresentados na alínea b) do número 2 do campo “Ações abrangidas por este aviso”), desde que sejam estritamente relacionadas com o objeto principal da candidatura e não excedam 5% do valor do investimento elegível apurado.

6 – Só serão apoiadas candidaturas com uma classificação final de mérito igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação definida neste Aviso.

7 – Considerando a dotação de cada uma das fases de análise de candidaturas, o apoio às candidaturas admitidas ao concurso, será atribuído nos seguintes termos:

a) Na primeira fase, correspondente ao conjunto de candidaturas extraídas a 28/12/2024, às 17:59:59h, com a dotação de 13 500 000,00€ (treze milhões e quinhentos mil euros) de FEDER:

i) o apoio será concedido às candidaturas, considerando a lista hierarquizada do mérito das operações, começando pela que obteve pontuação mais elevada, até se esgotar o valor da dotação da fase;

ii) em caso de a dotação da primeira fase não ser suficiente para o apoio da totalidade das candidaturas que tenham obtido pontuação igual ou superior a 3 pontos, as candidaturas não apoiadas, integrarão a lista hierarquizada do mérito das candidaturas da segunda fase, na posição que lhes corresponda, não havendo qualquer direito de precedência das mesmas, sobre as candidaturas da segunda fase;

iii) em caso de, após o apoio da totalidade das candidaturas, remanescer verba da dotação da primeira fase, o valor sobranse integrará a dotação da segunda fase.

b) Na segunda fase, correspondente ao conjunto de candidaturas extraídas a 31/03/2025, às 17:59:59h, com a dotação de 13 500 000,00€ (treze milhões e quinhentos mil euros) de FEDER, eventualmente acrescida de dotação remanescente da primeira fase:

i) considerando a lista hierarquizada do mérito das operações, incluindo as candidaturas não apoiadas na primeira fase por falta de dotação financeira, o apoio será concedido às candidaturas, começando pela que obteve pontuação mais elevada, até se esgotar o valor da dotação;

ii) as candidaturas que, tendo obtido mérito superior a 3 pontos, não tenham sido apoiadas por falta de dotação financeira, serão não aprovadas com esse fundamento.

Auxílios de Estado

☐	Aplicável?	Enquadrar:	☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
			☐ Auxílios <i>de minimis</i>
			☐ Notificação à Comissão Europeia
			☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para a Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte"), não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
---	--------------------------------------	-----------------	------------

☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
-----------------------------------	--------------------	--------

☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
--	--------------------------------------	-----------------	------------

☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
-----------------------------------	--------------------	--------

☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são ainda despesas elegíveis as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e *software*;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

2 - As despesas elegíveis a cofinanciamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo relativas a aquisição de terrenos, estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

3 - Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no n.º 2 pode aumentar para 15% e desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas a) a c) do mesmo número.

4 - Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente regulamento, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

2 - Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação direta com a execução da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou europeias para a compra desses imóveis ou equipamentos;
- b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;
- c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☒

Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura	
Tipologia de operação	4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Nº
Descrição	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura	
Tipologia de operação	4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	Visitantes/ano
Descrição	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

1 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 75% da meta contratualizada é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável) Não aplicável

CrITÉrios de seleção das operações aprovados em: 26/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

Os beneficiários estão obrigados à produção e disponibilização pública de um vídeo (até 2 minutos de duração) relativo aos objetivos, natureza e realização ou impactos da intervenção.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

As candidaturas terão que ser submetidas até às 17:59:59h do último dia de vigência do Aviso de Concurso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se á em dois critérios centrais de apreciação seguintes, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no [Anexo A.2. Critérios de Seleção](#):

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	12-07-2024
Fecho	31-03-2025
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extrações de candidaturas para análise
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de términos da análise de cada extração

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

1 - O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

2 - A avaliação do mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Em caso de empate entre o mérito das candidaturas, serão utilizados os critérios de desempate, mencionados no Anexo A.2, pela ordem em que estão indicados.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

3 - Considerando a existência de duas fases, serão elaboradas duas listas hierarquizadas do mérito das operações, uma para cada uma das fases:

- a) Primeira fase, correspondente ao conjunto de candidaturas extraídas a 28/12/2024, às 17:59:59h:
- b) Segunda fase, correspondente ao conjunto de candidaturas extraídas a 31/03/2025, às 17:59:59h, acrescida, na posição hierárquica que lhes corresponda e sem que haja qualquer direito de precedência, das candidaturas da primeira fase que, tendo obtido classificação de mérito igual ou superior a 3 pontos, não tenham sido apoiadas na primeira fase, por falta de dotação financeira.

4 – O apoio das candidaturas de cada uma das fases referidas, será efetuado nos termos descritos na secção “Condições de atribuição de financiamento da operação”

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo acima referido suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, ou de alterações à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro
5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
6. Selo “Rotas do Norte”

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado na Plataforma 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado na Plataforma 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de se atingir o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 30% da(s) empreitada(s)/componente(s) principal(ais) a 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292º do Código dos Contratos Públicos);	
g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;	
h) Indicar, de forma fundamentada, o(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.	

i) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água. No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do <i>green public procurement</i>.	
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;	Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.
6 – Declaração relativa ao reconhecimento nas “Rotas do Norte” (selo de adesão a, pelo menos, uma Rota de Património Cultural), atribuída pela CCDR NORTE e Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte	Cf. Anexo A-6.
6 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	Cf. Protocolo (se aplicável)
7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)
8 - Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;	Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.
9 - Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;	Cf. Planta de localização.
10 - Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura	Cf. Fotos anexas à candidatura
11- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;	Cf. Declaração da Entidade Promotora.
12 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o	Cf. Plano de comunicação

cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho	
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
13 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento aprovados, em condições para o lançamento dos procedimentos de contratação pública.	Cf. Documentos comprovativos.
14 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)	Cf. Projeto Técnico.
15 - Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;	Cf. Documentos comprovativos.
16 – Documento que fundamente a não existência de “ <i>Prejuízo significativo para os objetivos ambientais</i> ”, nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;	Cf. Documento de fundamentação.
17 – Na construção de novas infraestruturas públicas, evidenciar que as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives);	Cf. Documentos comprovativos.
18 – No caso de operações de renovação de infraestruturas públicas, demonstrar que a intervenção corresponde a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante	Cf. Documentos comprovativos
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
19 - Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€: i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou iii) Declaração de projeto não gerador de receitas	Cf. EVEF ou declaração
20 - Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€: (i) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir; (ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.	Cf. Declaração
21 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento

22 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita; (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.4 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
23 - Evidência do grau de maturidade da operação:	Cf. documentos comprovativos.

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos	
24 - Até à assinatura do termo de aceitação, documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação	Cf. Certidão da Conservatória do Registo Predial (emitida há menos de seis meses), ou declaração de utilidade pública e comprovativa da posse administrativa dos terrenos e/ou dos imóveis.
25 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
26 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional: Aplicação à “Cultura”

Critérios		Referencial de pontuação	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
A	A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto		Neste critério afere-se a operação relativamente às justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública.
A.1	Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes (Peso 20 %)		Neste critério afere-se o alinhamento com as políticas de salvaguarda e valorização do património cultural: o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território; a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (RCM n.º 45/2015, de 7 de julho); a Agenda Regional de Turismo; os Planos de Ação e Execução dos Instrumentos de Gestão Territorial; ou Planos de Ação e Execução de natureza voluntária.
	<i>Elevado (...)</i>	5	É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	<i>Médio (...)</i>	3	É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Não é demonstrado o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
A.2	Valia ambiental da operação (Peso 15 %)		Neste critério avalia-se o contributo da operação para as estratégias de conservação do património, tendo por base o carácter inovador e de criação de oportunidades, invertendo fraquezas diagnosticadas. Independentemente da natureza de cada operação (infraestrutural, imaterial ou mista) o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Operação revela elevado contributo para a preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	<i>Médio (...)</i>	3	Operação revela um contributo moderado para a preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Operação não contribui para a preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.

A.3	Qualidade geral da operação (Peso 15 %)		Neste critério é aferida a qualidade da proposta apresentada, considerando: - A fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; - Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto; - A utilização de soluções baseadas na natureza; - A coerência e razoabilidade da estrutura de custos; - O caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade ambiental.
	<i>Elevado (...)</i>	5	A operação tem objetivos muito pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
	<i>Médio (...)</i>	3	A operação tem objetivos pertinentes e propõe um conjunto aceitável de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo relevante para a sustentabilidade ambiental
	<i>Reduzido (...)</i>	1	A operação tem objetivos pouco pertinentes e/ou não propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, não possuindo uma estrutura de custos razoável e/ou não demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
B	B. Eficácia e eficiência do projeto		Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos disponível e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais
B.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (Peso 20 %)		Neste critério é aferida a coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas. A ponderação mais elevada contemplará os projetos cuja previsão de variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) for mais relevante.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) superior a 40%
	<i>Médio (...)</i>	3	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) entre 20% e 40%
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) inferior a 20%

B.2	Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos (Peso 15%)		Valor acrescentado dos resultados das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais / naturais que lhe estão intrinsecamente ligados, e a dispersão territorial dos mesmos aos níveis – local/regional, regional/nacional, nacional/internacional.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Potencial Impacto elevado na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível nacional/internacional;
	<i>Médio (...)</i>	3	Potencial Impacto médio na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível regional/nacional;
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Potencial Impacto reduzido na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível local/regional.
B.3	Capacidade de gestão e implementação da operação (Peso 15 %)		Neste critério é avaliado o carácter inovador do projeto através da evidência de utilização das melhores técnicas disponíveis, assegurando o contributo para a qualidade de vida da população estudantil, nomeadamente através: - da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica; - da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência.
	<i>Elevado (...)</i>	5	A proposta revela elevado contributo para a gestão e implementação da operação
	<i>Médio (...)</i>	3	A proposta revela contributo para a gestão e implementação da operação
	<i>Reduzido (...)</i>	1	A proposta revela reduzido contributo para a gestão e implementação da operação
MO = 0,20 x A.1 + 0,15 x A.2 + 0,15 x A.3 + 0,20 x B.1 + 0,15 x B.2 + 0,15 x B.3			

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação no critério A1. Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes;

2º Pontuação no critério A2. Valia ambiental da operação;

3º Pontuação no critério B2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos;

4º Pontuação no critério B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSOⁱ

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, se aplicável.
- f) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- g) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- i) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- m) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- t) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:
 - i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;
 - ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.
- u) Não tem salários em atraso à data da candidatura;
- v) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- w) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- x) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
- y) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
- z) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- aa) No que respeita à contratação pública ecológica:
 - aa.1 Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;
 - aa.2 Caso se trate de outras entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do green public procurement, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

aa.3 No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas v.1 e v.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

i) no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

ii) no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)^{II}:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, ____ de _____, de _____ 202__

2 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, ____ de _____, de _____ 202__

3 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, ____ de _____, de _____ 202__

i Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

ii Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

* Selecionar a alternativa aplicável.

Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº _____ - _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção "outro legalmente fixado"*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (*identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita*);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (*identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário*);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR NORTE2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética”; “042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, **devendo justificar a sua eventual não aplicação**.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”: As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”: Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”: Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que

incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam

os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.
